DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Janeiro de 1998

que altera a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar

(98/107/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar [1], prorrogada pela Decisão 97/688/PESC do Conselho [2],

Considerando que, em 15 de Novembro de 1997, o Conselho de Estado para a Lei e Ordem (CELOR) foi dissolvido e substituído pelo Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD) enquanto órgão supremo de governação na Birmânia/Mianmar;

Considerando que a Posição Comum 96/635/PESC prevê, no ponto 5, alínea b), subalínea i), a proibição da concessão de vistos de entrada para os altos responsáveis do CELOR e suas famílias; que, por conseguinte, a referida posiçãa comum deverá ser alterada em conformidade;

DECIDE:

Artigo 1º

No ponto 5, alínea b), subalínea i) da Posição Comum 96/635/PESC, as referências ao Conselho de Estado para a Lei e Ordem (CELOR) são substituídas por referências ao Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD).

Artigo 2º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

R. COOK

---

[1] JO L 287 de 8.11.1996, p. 1.
[2] JO L 293 de 27.10.1997, p. 1.